

Curso sobre Políticas Públicas de Educação

Financiamento da educação:

o FUNDEB e outras fontes de financiamento

CONTEÚDO

I – Introdução

II – Considerações sobre a Receita Pública

III – Aplicação mínima em educação

IV – Aplicação dos recursos

V – FUNDEB

VI - Outros recursos da educação

VII – Cálculo do limite constitucional

VIII – Receitas e Despesas – demonstrativos da LRF e SIOPE

INTRODUÇÃO

FEDERALISMO FISCAL

PRINCÍPIO

- bens públicos são mais bem providos por governos locais que conhecem as preferências dos cidadãos residentes, realizando escolhas públicas próximas da função de bem-estar social ótima.
- a maior parcela da arrecadação tributária é eficientemente realizada em nível central devido à existência de economias de escala, custos administrativos da atividade, falta de coordenação federativa e mobilidade de agentes e/ou bases tributárias.

assim....

INTRODUÇÃO

FEDERALISMO FISCAL

PRINCÍPIO

- a correta redistribuição de recursos e atribuições entre os diversos entes federativos incrementaria o bem-estar social ao equilibrar desigualdades verticais e horizontais;
- o que importa em estabelecer:
 - ✓ Quem tributa o que?
 - ✓ Quem oferta cada um dos bens públicos?
 - ✓ Transferências intergovernamentais

INTRODUÇÃO

FEDERALISMO FISCAL

Quem tributa o que?

- Mobilidade da base tributária
- Exportação de tributos
- Economia de escala na administração do tributo e viabilidade da cobrança
- Não induzir alocação ineficiente de recursos
- Associar tributos pagos aos benefícios recebidos

INTRODUÇÃO

FEDERALISMO FISCAL

Quem oferta cada um dos bens públicos?

- Economias de escala
- Heterogeneidade das preferências locais
- Externalidades e sua amplitude geográfica
- Capacidade financeira de cada nível de governo

INTRODUÇÃO

FEDERALISMO FISCAL

Transferências Intergovernamentais

- descolamento entre competências tributárias + provisão pública eficiente

determina

transferência de recursos arrecadados de maneira centralizada para as entidades subnacionais que passam então a ser responsáveis pela oferta de determinados bens públicos.

- as transferências que permitem não só a correção entre o volume de arrecadação e as despesas das entidades subnacionais, como também a redução das disparidades entre estas entidades;

INTRODUÇÃO

FEDERALISMO FISCAL

Transferências Intergovernamentais

Tipos de transferências

- incondicionais (propósito geral)
 - ✓ normalmente são expressas por lei, mas em alguns casos podem ter natureza discricionária;
 - ✓ incentivam um comportamento perdulário por parte dos recebedores
 - ✓ induzem à subutilização das bases próprias de tributação pelos governos receptores;

INTRODUÇÃO

FEDERALISMO FISCAL

Transferências Intergovernamentais

Tipos de transferências

- condicionais:
 - ✓ relacionada ao atendimento de um propósito e feita sob condição:
 - tipo de gasto
 - produto - alcance de determinadas metas dentro do propósito ao qual esse recurso está associado,
 - resultado - alcance de determinados resultados dentro do propósito ao qual esse recurso está vinculado
 - ✓ pode ser obrigatória ou discricionária
 - ✓ com ou sem contrapartida

INTRODUÇÃO

FEDERALISMO COOPERATIVO

Fundamentado no princípio da solidariedade entre os diversos entes federados, que devem atuar conjuntamente de modo a perseguir um desenvolvimento equilibrado, com a eliminação progressiva das desigualdades sociais e regionais.

FEDERALISMO COOPERATIVO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

- restabelece característica importante do regime federalista – a descentralização política e administrativa:
- determina um conjunto de **competências** que são exclusivas, e outras comuns à União, aos Estados e Distrito Federal e aos Municípios;

INTRODUÇÃO

FEDERALISMO COOPERATIVO

federalismo

↳ autonomia administrativa e político-legislativa dos entes

federalismo cooperativo

↳ repartição de competências prevendo competências comuns e concorrentes

INTRODUÇÃO

FEDERALISMO COOPERATIVO

princípio da subsidiariedade: decisões devem ocorrer tão próximas quanto possível do cidadão; a obrigação de realizar uma ação a nível comunitário é de quem tem melhores características em desempenhá-la.

- União e estados: só devem atuar quando a sua ação seja mais eficaz do que uma ação desenvolvida a nível regional ou local — exceto quando se trate de domínios da sua competência exclusiva;
- a ação do Estado no atendimento das necessidades dos indivíduos e da sociedade se limita ao necessário, permitida iniciativas de pessoas, de grupos e da comunidade.

INTRODUÇÃO

FEDERALISMO COOPERATIVO

A CF de 1988, além de tratar das competências dos seus entes :

- ✓ Cria a possibilidade de **integração regional de municípios** para a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum (art. 25, 3º):

“ 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.”

INTRODUÇÃO

FEDERALISMO COOPERATIVO

✓ e formaliza, no parágrafo único do art. 23, a cooperação entre seus membros:

“Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.”

✓ e cria instrumentos de **cooperação federativa** no art. 241:

“A União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos .”

INTRODUÇÃO

EDUCAÇÃO E O FEDERALISMO COOPERATIVO

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

....

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;



Lei 9.394/96, Lei de
Diretrizes e Bases da
Educação (LDB)

INTRODUÇÃO

EDUCAÇÃO E O FEDERALISMO COOPERATIVO

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino

·
§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

INTRODUÇÃO

EDUCAÇÃO E O FEDERALISMO COOPERATIVO

Art. 211.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório

5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

CONSIDERAÇÕES SOBRE RECEITA PÚBLICA

- Conjunto de recursos ou rendas que são entregues ao Estado através da contribuição das coletividades, para fazer face a todos os encargos com a manutenção da sua organização, com o custeio dos seus serviços, com a segurança de sua soberania, com as iniciativas de fomento e desenvolvimento econômico e social e com seu próprio patrimônio.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

**Categorias Econômicas (Lei nº 4.320/64 – art.s 9º, 10 e 11)
Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 6 de agosto de 2009**

RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária
- Receita de Contribuições
- Receita Patrimonial
- Receita Agropecuária
- Receita Industrial
- Receita de Serviços
- Transferências Correntes
- Outras Receitas Correntes

RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito
- Alienação de Bens
- Amortização de Empréstimos
- Transferências de Capital

CONSIDERAÇÕES SOBRE RECEITA PÚBLICA

Receita Tributária

- ingressos provenientes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria.
- receita privativa das entidades investidas do poder de tributar: União, Estados, Distrito Federal e os Municípios.

Espécies:

Imposto – *tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte;*

Taxa –

Contribuição de Melhoria –

CONSIDERAÇÕES SOBRE RECEITA PÚBLICA

Esfera de arrecadação	Impostos	Sigla
Estados e Distrito Federal	Imposto sobre a transmissão <i>causa mortis</i> e doação, de quaisquer bens ou direitos	ITCMD
	Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação	ICMS
	Imposto sobre a propriedade de veículos automotores	IPVA
Municípios *	Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana	IPTU
	Imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos reais <i>intervivos</i>	ITBI
	Imposto sobre serviços de qualquer natureza	ISS

* 100% da arrecadação do ITR no caso de municípios conveniados

CONSIDERAÇÕES SOBRE RECEITA PÚBLICA

Receita Patrimonial

É o ingresso proveniente da fruição do patrimônio, pela exploração de bens imobiliários ou mobiliários, e da participação societária.

Receitas Imobiliárias : provenientes da utilização, por terceiros, de bens imóveis pertencentes ao setor público. Ex: aluguéis, arrendamentos, foros, laudêmos, etc

Receitas de Valores Mobiliários: as decorrentes de valores mobiliários. Ex: juros de títulos de renda, dividendos, participações, remuneração de depósitos bancários ou depósitos especiais, entre outros;

CONSIDERAÇÕES SOBRE RECEITA PÚBLICA

Transferências Correntes

- recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independente de contraprestação direta de bens e serviços.
 - Transferências Intergovernamentais
 - Transferências de Instituições Privadas
 - Transferências do Exterior
 - Transferências de Pessoas
 - Transferência de Convênios
 - Transferências de Combate à Fome

CONSIDERAÇÕES SOBRE RECEITA PÚBLICA

Transferências Intergovernamentais

- Transferências resultantes de impostos

Estados (recebidos da União)

- **Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE):** 21,5% do produto da arrecadação líquida do IR e do IPI (Art. 159, Inciso I, Alínea a);
- **IPIexp:** 10% do produto da arrecadação do IPI, proporcionalmente ao valor das exportações de bens industrializados (Art. 159, Inciso II);
- **IOFouro:** 30% do IOF incidente sobre o ouro quando definido em lei como ativo financeiro ou ativo cambial para o estado de sua origem (Art. 153, § 5º, Inciso I);
- **IRRF:** 100% do IR retido na fonte sobre rendimentos pagos pelo Estado e suas autarquias e fundações (Art. 157, Inciso I);
- 20% da arrecadação dos impostos residuais (Art. 157, Inciso II).

CONSIDERAÇÕES SOBRE RECEITA PÚBLICA

Transferências Correntes

MUNICÍPIOS

A União transfere aos municípios

Fundo de Participação dos Municípios (FPM) -22,5% do produto da arrecadação do IR e do IPI (Art. 159, Inciso I, Alínea b);

Cota parte de IOFouro: 70% do IOF incidente sobre o ouro quando definido em lei como ativo financeiro ou ativo cambial para o município de origem (Art.153, § 5º, Inciso II);

IRRF: 100% do IR retido na fonte sobre rendimentos pagos pelos municípios, suas autarquias e fundações (Art. 158, Inciso I);

Cota parte do ITR:50% da arrecadação do ITR, relativos aos imóveis nele situados (Art. 158, Inciso II).

Os estados transferem a seus municípios

Cota parte do IPVA: 50% da arrecadação do IPVA (Art. 158, Inciso III);

Cota parte do ICMS: 25% da arrecadação do ICMS (Art. 158, Inciso IV);

Cota parte do IPIexp: 25% da participação do Estado no IPIexp (Art. 159, §3º)

CONSIDERAÇÕES SOBRE RECEITA PÚBLICA

Outras Receitas Correntes

- Multas e Juros de Mora dos Impostos
- Dívida Ativa de Impostos
- Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos

Receitas de Capital

- *Operações de Crédito*

APLICAÇÃO MÍNIMA EM EDUCAÇÃO

Constituição Federal

Art. 212. A **União aplicará**, anualmente, nunca menos de **dezoito**, e os **Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, **não é considerada**, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

APLICAÇÃO MÍNIMA EM EDUCAÇÃO

MUNICÍPIOS

MÍNIMO de 25% dos Impostos e Transferências na MDE

Receita Resultante de Impostos	<ul style="list-style-type: none">- IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana- ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos"- ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte- ITR - Imposto Territorial Rural <p>(Caso tenha optado por fiscalizar e cobrar, conforme CF, art. 153, §4º, III)</p>
Transferências	<ul style="list-style-type: none">- Cota-Parte ITR <p>(Caso não tenha optado por fiscalizar e cobrar, conforme CF, art. 153, §4º, III)</p> <ul style="list-style-type: none">- Cota-Parte IPVA- Cota-Parte IOF Ouro- FPM - Fundo de Participação dos Municípios- Desoneração ICMS (LC 87/96)- Cota-Parte IPI Exportação- Cota-Parte ICMS

Inclui: juros e multas dos impostos, Dívida Ativa de Impostos e Juros e Multas da Dívida Ativa de Impostos

APLICAÇÃO MÍNIMA EM EDUCAÇÃO

ESTADO	
	mínimo de 25 % dos impostos e transferências no MDE
Receita resultante de impostos	ITCD – Imposto de Transmissão “Causa Mortis” e Doação
	IPVA – Imposto sobre Veículos Automotores
	IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
	ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações
Transferências	FPE – Fundo de Participação dos Estados
	Desoneração do ICMS (Lei Complementar 87/96)
	Cota – parte do IPI Exportação
	Cota – parte do IOF Ouro

Inclui: juros e multas dos impostos, Dívida Ativa de Impostos e Juros e Multas da Dívida Ativa de Impostos

APLICAÇÃO MÍNIMA EM EDUCAÇÃO

LDB (Lei 9.394/96)

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na *manutenção e desenvolvimento do ensino público*

APLICAÇÃO MÍNIMA EM EDUCAÇÃO

LDB (Lei 9.394/96)

Art. 69.

3º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

6º O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Constituição Federal

Art. 212.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a **universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade**, nos termos do plano nacional de educação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 4º Os **programas suplementares de alimentação e assistência à saúde** previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Constituição Federal

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

.....

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a **bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio**, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

...

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

LDB (Lei 9.394/96)

Despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- realização de atividades meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas,
- amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- aquisição de material didático escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

LDB (Lei 9.394/96)

Despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

LDB (Lei 9.394/96)

Art. 72. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o §3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 73. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no Art. 212 da Constituição Federal, no Art.60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente

FUNDEB

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ADCT)

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**, de natureza contábil;

FUNDEB

Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007

ESTADO

-ICMS
-ITCD
-IPVA
-FPE
-Desoneração ICMS (LC 87/96)
-Cota-Parte IPI Exportação

20%

MUNICÍPIOS

-FPM
-Cota-Parte ICMS
-Cota-Parte IPVA
-ITR Arrecadado (CF, art. 153, §4º, III)
-Cota-Parte ITR
-Cota-Parte IPI Exportação
-Desoneração ICMS (LC 87/96)

20%



FUNDEB

Distribuição de recursos: na proporção do nº de alunos matriculados nas redes de educação básica pública presencial, segundo pesos que variam com a modalidade de ensino.

FUNDEB

Alguns ganham ...

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 6º Bim/2016 (b)	% (b/a)
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	30.921.614,0	30.921.614,0	28.154.976,3	91,05
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	11.884.542,8	11.884.542,8	9.752.940,0	82,06
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	14.845.004,6	14.845.004,6	13.808.748,4	93,02
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	49.749,8	49.749,8	49.864,4	100,23
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	334.840,4	334.840,4	283.121,5	84,55
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR arrecadado (20% de 1.5 + 2.5)	34.289,0	34.289,0	39.474,0	115,12
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	3.773.187,4	3.773.187,4	4.220.828,0	111,86
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	65.238.120,0	66.150.774,5	60.559.195,6	91,55
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	64.907.154,0	65.819.808,5	60.264.012,5	91,56
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,00
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos FUNDEB	330.966,0	330.966,0	295.183,1	89,19
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	33.985.540,0	34.898.194,5	32.109.036,2	92,01

FUNDEB

Alguns perdem ...

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 6º Bim/2016 (b)	% (b/a)
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	34.100.000,0	34.100.000,0	24.089.459,4	70,64
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.200.000,0	2.200.000,0	2.681.829,3	121,90
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	29.788.000,0	29.788.000,0	19.814.948,1	66,52
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	110.000,0	110.000,0	71.594,4	65,09
10.4-Cota-Parte IFI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	1.000.000,0	1.000.000,0	479.024,5	47,90
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR arrecadado (20% de 1.5 + 2.5)	2.000,0	2.000,0	1.396,3	69,82
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	1.000.000,0	1.000.000,0	1.040.666,8	104,07
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	9.550.000,0	12.218.611,5	11.856.156,8	97,03
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	9.500.000,0	12.168.611,5	11.806.513,9	97,02
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,00
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos FUNDEB	50.000,0	50.000,0	49.642,9	99,29
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-24.600.000,0	-21.931.388,5	-12.282.945,5	56,01

FUNDEB

TRATAMENTO DA RECEITA DO FUNDEB

O recurso distribuído pelo Fundo:

- Registro orçamentário nas contas específicas de Transferências de recursos do FUNDEB e de remuneração de aplicações do FUNDEB;
- No Ativo Circulante: registro da receita em 2 contas vinculadas ao FUNDEB (correspondentes aos 60% e 40%) e uma 3ª conta relativa ao valor aplicado dos recursos do FUNDEB.

FUNDEB

APLICAÇÃO DOS RECURSOS CF (ADCT)

Art. 60

...

IV - os recursos recebidos à conta dos Fundos instituídos nos termos do inciso I do caput deste artigo serão aplicados pelos Estados e Municípios exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

....

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

FUNDEB

LIMITES DO FUNDEB

Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério

Máximo de 40% do FUNDEB em outras despesas

Máximo de 5% não Aplicado no Exercício

OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO

Constituição Federal

Art. 212.

§ 5º A educação básica pública terá como **fonte adicional** de financiamento a **contribuição social do salário-educação**, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

§ 6º As **cotas** estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão **distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica** nas respectivas redes públicas de ensino. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO

Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE

- **Transferências do Salário-Educação (Lei 9.766 de Dezembro de 1998 e Decreto no 3.142, de 16 de agosto de 1999.)**
- **Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE**
- **Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal)**
- **Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE (Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004)**
- **Convênios (Caminhos da Escola, PROINFÂNCIA, etc) ou outras formas de transferências voluntárias**

Convênios com outros órgãos do Governo Federal, Governo Estadual, e outras Entidades Públicas e Privadas → SICONV

Modelo STN CÁLCULO DO LIMITE CONSTITUCIONAL

RECEITA DE IMPOSTOS = 1000

FUNDEB

Valor destinado ao FUNDEB = 120

Valor recebido do FUNDEB = 140

Resultado FUNDEB 20

DESPESAS MDE

com recursos do FUNDEB = 140

Com recursos de impostos = 150

Gastos MDE 290

$\%MDE = ((\text{gastos MDE} - \text{resultado FUNDEB}) - \text{DEDUÇÕES}) / \text{RECEITA DE IMPOSTOS} \times 100$

$= ((290 - 20) - 0) / 1000 \times 100 = 27 \%$

CÁLCULO DO LIMITE CONSTITUCIONAL

Modelo STN

$\%MDE = ((\text{gastos MDE} - \text{resultado FUNDEB}) - \text{DEDUÇÕES}) / \text{RECEITA DE IMPOSTOS} \times 100$

DEDUÇÕES:

- Despesas custeadas com a Complementação da União do FUNDEB;
- Receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB;
- Despesas custeadas com o superávit financeiro, do FUNDEB;
- Despesas custeadas com o superávit financeiro, de outros recursos de impostos;
- Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados;
- Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos do ensino;
- Despesas custeadas com aplicação financeira de convênios, bem como de outros recursos de impostos vinculados ao ensino.

CÁLCULO DO LIMITE CONSTITUCIONAL

Modelo TCE

RECEITA DE IMPOSTOS = 1000

FUNDEB

Valor destinado ao FUNDEB = 120

Valor recebido do FUNDEB = 140

Resultado FUNDEB 20

DESPESAS MDE

com recursos do FUNDEB = 140

Com recursos de impostos = 150

Gastos MDE 290

$\%MDE = (\text{Despesa MDE com recursos de Impostos} + \text{Valor destinado ao FUNDEB}) / \text{RECEITA DE IMPOSTOS} \times 100$

$$= (150 + 120) / 1000 \times 100 = 27 \%$$

RECEITAS E DESPESAS COM MDE E A LRF

- O art. 72 da LDB prevê a publicação nos relatórios expressos na Constituição.
- O art. 165 da **Constituição** determina a publicação até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), prazo confirmado pelo art. 52 da LRF.
- O art. 25, § 1º, inciso IV, alínea b da LRF estabelece como **condição para o recebimento de transferências voluntárias** por parte do ente da Federação, o cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde.
- Faz parte do RREO, como seu Anexo 8, o **DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MDE**, publicado pelos poderes executivos do Estado e dos Municípios

RECEITAS E DESPESAS COM MDE E A LRF

Objetivo do Demonstrativo

- demonstrar e avaliar o cumprimento:
 - ✓ dos limites mínimos de aplicação em MDE;
 - ✓ do percentual da receita de impostos destinada ao FUNDEB;
 - ✓ do limite mínimo de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério da educação básica.
- apresentar informações para fins de controle pelo governo e pela sociedade.

RECEITAS E DESPESAS COM MDE E A LRF

Consulta na página do TCE

www.tce.rj.gov.br

Rio de Janeiro, 18 de março de 2016

A- | A | A+ | A

RSS Intranet | Login | Mapa do Site

TCE-RJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Institucional | Decisões plenárias | Jurisdicionados | **Transparência** | Licitações | Legislação | Documentos | Notícias | ECG

Destques [+] Consultar a processos

Jonas Lopes empossa Número do Processo

Institucional | Decisões plenárias | Jurisdicionados | **Transparência** | Licitações | Legislação | Documentos | Notícias | ECG

Destaque

TCE-RJ	ESTADO	MUNICÍPIOS	ALERJ / TJRJ / MPRJ	OUIDORIA
<ul style="list-style-type: none">→ Acesso à informação→ Atendimento aos Pedidos de Informação (Lei 12.527/2011)→ Estrutura remuneratória→ Relatórios de Gestão Fiscal do TCE-RJ→ Relatórios de atividades do TCE-RJ→ Resultados do TCE-RJ→ Plano estratégico→ Planejamento plurianual→ Fiscalização digital (SIGFIS)→ Vitrine de auditorias→ Eliminação de documentos	<ul style="list-style-type: none">→ Relatório de Gestão Fiscal do Estado→ Relatório Resumido Execução Orçamentária→ Demonstrativo Consolidado de Gestão Fiscal→ Limites constitucionais apurados pela LRF→ Demonstrativo de entrega dos relatórios→ Contas de Governo do Estado do Rio de Janeiro→ Transferências constitucionais	<ul style="list-style-type: none">→ Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal→ Contas gestão pública dos municípios→ Demonstrativo de entrega dos relatórios→ Transferências constitucionais→ Estudos socioeconômicos→ Perfis dos municípios do Estado	<ul style="list-style-type: none">→ ALERJ→ MPRJ→ TJRJ	



PUBLICO
AUDITOR SUBSTITUTO

Portal
Fiscaliza Rio 2016

economicidade
EM CONTRATAÇÕES DE TI

RECEITAS E DESPESAS COM MDE E O SIOPE

Portaria nº 844, de 8 de julho de 2008, do MEC:

- cria o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, para preenchimento dos dados relativos à MDE;
- Preenchido pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios
- condição indispensável para a realização de transferências voluntárias pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

www.fnde.gov.br/fnde-sistemas/sistema-siope-apresentacao/